

CONTRATO Nº 05/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CUSTÓDIA PARA TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - PREVICOB E EMPRESA UNILETRA CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - PREVICOB, com sede a rua Graciano Neves, 193, Centro, Conceição da Barra/ES, CNPJ n.º 05.051.178/0001-85, neste ato representado pelo seu Presidente Alex da Silva Moura, CPF n.º 668.740.766-04, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **UNILETRA CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, estabelecida à Avenida Nossa Senhora da Penha, Nr.2035, 3º andar, Santa Lucia, Vitória(ES), CNPJ n.º 28.156.214/0001-70, representada pelos Sr. **Alessandro Azevedo Dadalto**, CPF n.º 020.197.457-63 e Sr. **Geraldo de Aquino Carneiro Junior**, CPF n.º 809.092.057-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços de custódia, oriundo do Processo Administrativo n.º 2019.43.400233PA.

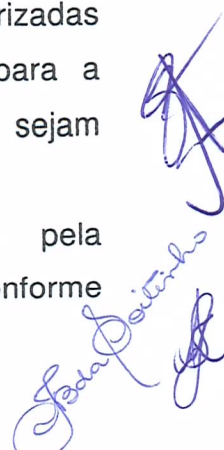
O presente Contrato é originário de **Dispensa de Licitação** e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES E DOS ANEXOS

1.1. Os termos abaixo indicados terão os seguintes significados quando utilizados no presente Contrato e em seus Anexos, exceto se houver especificação em contrário:

- A. "Ativos": são os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros de modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais integrante da **CONTRATANTE**.
- B. "Cadastro Geral de Pessoas Autorizadas": formulário constante do ANEXO I do presente Contrato, pelo qual a **CONTRATANTE** autoriza os seus

- representantes legais e/ou mandatários a transmitirem Instruções (conforme definição abaixo) à **CONTRATADA** para os fins da prestação dos serviços objeto do presente Contrato, bem como para acessarem e receberem as informações e relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA**.
- C. "Conta Corrente": conta de depósito à vista aberta em instituição financeira, movimentada pelo Contratado, única e exclusivamente para amparar as movimentações financeiras efetuadas na **CONTRATANTE**, referentes à compra e venda de Ativos, recebimento de proventos e débitos de encargos de **TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS** e remuneração da **CONTRATADA** pelos serviços contratados no presente Contrato.
- D. "Conta de Custódia": contas abertas pela **CONTRATADA**, em nome da **CONTRATANTE**, junto às câmaras e sistemas de registro e liquidação financeira autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação dos serviços de custódia pela CVM, incluindo, mas não limitando, a CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação, SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia, CBLIC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia e BM&F – Bolsa de Mercadorias & Futuros, onde serão registrados todos os Ativos custodiados.
- E. "Custódia": o serviço de custódia compreende a liquidação física e financeira dos Ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de eventos associados a esses Ativos, bem como pagamento das taxas relativas ao serviço prestado.
- F. "Instruções": são as ordens e instruções das Pessoas Autorizadas (conforme definição abaixo) transmitidas à **CONTRATADA**, conforme disposto nos PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA TRANSMISSÃO DE INSTRUÇÕES – SISTEMA DE BOLETAMENTO (conforme definição abaixo), para os fins da prestação dos serviços objeto do presente Contrato.
- G. "Sistema de Boletamento": trata-se de BOLETA disponibilizada pela **CONTRATADA** que pode ser transmitida pelas Pessoas Autorizadas (conforme definição abaixo) para: (i) inclusão: incluir Instruções para a **CONTRATADA**; (ii) autorização: autorizar as Instruções para que sejam processadas pela **CONTRATADA**.
- H. "Sistema de Relatórios": trata-se de sistema disponibilizado pela **CONTRATADA** que pode ser acessado pelas Pessoas Autorizadas (conforme





definição abaixo) para: (i) obtenção de informações relativas ao serviço de Custódia, tais como, Ativos custodiados, movimentação dos Ativos, fluxo de caixa detalhado realizado e projetado, bem com rentabilidade da carteira.

- I. "Pessoas Autorizadas": representantes legais ou mandatários devidamente autorizados pela **CONTRATANTE** para transmitirem Instruções à **CONTRATADA**, receberem informações sobre a **CARTEIRA**, transmitirem arquivos, acessarem Sistema De Relatórios e transmitirem Boletas Eletrônica, nos termos do Cadastro Geral de Pessoas Autorizadas.'
- J. "Procedimentos Operacionais para Transmissão de Instruções – Sistema De Boletamento": procedimentos operacionais constantes do ANEXO III do presente Contrato, por meio do qual são estabelecidos os termos e condições que deverão ser observados pela **CONTRATANTE**, conforme o caso, para a transmissão de Instruções a serem executadas pela **CONTRATADA**.
- K. "Procedimentos Operacionais para Recepção de Informações e Transmissão de Arquivos – Sistema De Relatórios": procedimentos operacionais constantes do ANEXO IV do presente Contrato, por meio do qual são estabelecidos os termos e condições que deverão ser observados pela **CONTRATANTE** para acesso às informações e relatórios da **CARTEIRA**, disponibilizados pela **CONTRATADA**.

1.2. Fazem parte integrante e indissociável do presente Contrato todos os anexos mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de serviço de Custódia Qualificada, processamento e marcação a Mercado ou na curva, de Títulos Públicos Federais registrados no SELIC deste RPPS, para atender o **CONTRATANTE**, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE CUSTÓDIA

3.1. O serviço de Custódia compreende a liquidação física e financeira dos Ativos, sua guarda, bem como a administração e informação de eventos associados a esses Ativos.

3.2. Também compreende o serviço de Custódia o controle do recebimento de informações relativas às provisões de despesas pelos títulos, através de meios seguros; administrar os lançamentos taxa de custódia, despesas SELIC, despesa CETIP, entre outros; e atribuir preços aos Ativos.

3.3. A liquidação física e financeira dos Ativos consiste em:

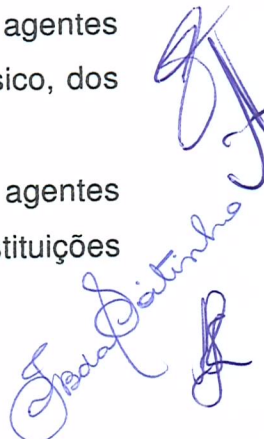
- (i) Validar as informações de operações recebidas das Pessoas Autorizadas contra as informações da instituição intermediária das operações realizadas pela **CONTRATANTE**;
- (ii) Informar às partes envolvidas nas operações realizadas pela **CONTRATADA** sobre divergências que impeçam a liquidação dessas operações; e
- (iii) Realizar a liquidação física e/ou financeira das operações realizadas pela **CONTRATADA** em conformidade com as normas aplicáveis.

3.3.1. O processo de liquidação divide-se em:

- (i) Pré-liquidação, que consiste no conjunto de procedimentos preliminares adotados para garantir a liquidação física e/ou financeira das operações com os Ativos, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, que envolve:
(a) validação das operações com a instituição intermediária; (b) análise e verificação do mandato das Pessoas Autorizadas, quando aplicável; (c) checagem da posição física em custódia, quando aplicável; e (d) verificação da disponibilidade de recursos;
- (ii) Efetivação, que consiste na liquidação física e/ou financeira mediante o recebimento ou entrega de recursos e/ou Ativos de titularidade do ente.
- (iii) Emissão de documentos que reflitam: (a) estoque de Ativos; (b) movimentação física e financeira; e (c) recolhimento de taxas e impostos.

3.4. A guarda dos Ativos consiste em:

- (i) Controlar, em meio escritural, junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação ou em meio físico, dos Ativos de titularidade dos Títulos públicos;
- (ii) Conciliar posições registradas junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições



intermediárias autorizadas ou mantidas em meio físico, perante os controles internos da **CONTRATADA**; e

- (iii) Responsabilizar-se pelas movimentações dos Ativos registrados junto aos depositários, agentes escrituradores, câmaras e sistemas de liquidação e instituições intermediárias autorizadas ou mantidas em meio físico, bem como pela informação a **CONTRATANTE** acerca dessas movimentações. Caso não haja movimentações, a **CONTRATADA** irá remeter ou disponibilizar os títulos públicos, demonstrativo de posição em periodicidade, no mínimo, mensalmente, ou sempre que solicitado.

3.5. A administração e informação de eventos consiste em:

- (i) Monitorar as informações relativas aos eventos deliberados pelos emissores dos Ativos e assegurar a sua pronta informação os títulos públicos; e
- (ii) Receber e repassar os títulos públicos, os eventos relacionados aos Ativos em custódia.

3.5.1. A **CONTRATADA** disponibilizará as informações e relatórios dos **TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS** à **CONTRATANTE** conforme o caso, mediante a observância dos termos e condições estabelecidos nos Procedimentos Operacionais para Recepção de Informações Transmissão de Arquivos – Sistema de Relatórios (ANEXO III).

3.5.2. As informações e relatórios dos **TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS** somente serão disponibilizados às Pessoas Autorizadas.

3.6. A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, neste ato, a abrir as Contas de Custódia para o depósito dos Ativos. As Contas de Custódia somente serão movimentadas mediante Instruções da **CONTRATANTE**, por meio das Pessoas Autorizadas.

3.7. A **CONTRATANTE** abrirá, ainda, Conta Corrente, junto a **CONTRATADA**, nas quais serão debitadas ou creditadas todas as importâncias a serem pagas ou recebidas em virtude deste Contrato e de seus Anexos, incluindo sem limitação, quaisquer tributos, contribuições ou encargos que deverão, em razão de disposição legal ou regulamentar, ser recolhidos em nome da **CONTRATANTE**, mediante Instruções da **CONTRATANTE**.

3.8. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer quaisquer informações solicitadas pela **CONTRATANTE** para abertura e manutenção das Contas Custódia e das Contas Correntes.

3.9. A **CONTRATANTE** está ciente de que a abertura e a administração das Contas Correntes e Contas de Custódia obedecerá ao disposto nas leis, normas, práticas, usos e costumes adotados no mercado brasileiro.

3.10. As despesas incorridas nas Contas de Custódia nos diversos sistemas de liquidação serão debitadas diretamente das Contas Correntes, abertas em nome da **CONTRATANTE**.

3.11. Fica desde já estabelecido que os pagamentos a serem realizados à **CONTRATADA** nunca excederão ao montante dos recursos disponíveis nas Contas Corrente deste, ao final do dia e somente serão efetivadas se houver recursos disponíveis na referida conta.

3.12. Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** estará obrigada a conceder crédito, benefício financeiro ou de qualquer outra forma, adiantar recursos para as Contas Correntes da **CONTRATADA**, a fim de atender quaisquer pagamentos ou Instruções dadas pelas Pessoas Autorizadas.

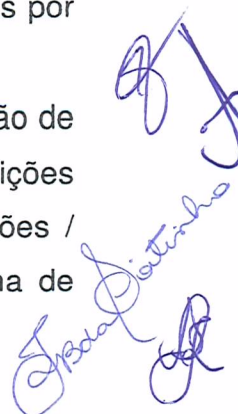
3.13. A **CONTRATANTE** assume toda responsabilidade pela falta de recursos nas Contas Correntes decorrentes do descumprimento de suas obrigações, por parte dela ou das Pessoas Autorizadas, ou ainda, pela falta de compensação dos valores a receber derivados de ordens de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSMISSÃO DE INSTRUÇÕES

4.1. Todas as Instruções da **CONTRATANTE**, conforme o caso, à **CONTRATADA** deverão ser transmitidas mediante a observância dos termos e condições estabelecidos nos Procedimento Operacional para Transmissão de Instruções – Sistema De Boletamento;

4.2. A **CONTRATADA** somente acatará as Instruções emitidas e transmitidas por Pessoas Autorizadas.

4.3. As Partes concordam que, uma vez aceito o procedimento de transmissão de Instruções por meio do Sistema de Boletamento, nos termos e condições estabelecidos nos Procedimentos Operacionais para Transmissão de Instruções / Sistema de Boletamento não caberá nenhum questionamento quanto à forma de





comunicação de Instruções à CONTRATADA, bem como dos procedimentos adotados de acordo com as Instruções recebidas.

CLÁUSULA QUINTA- DOS HORÁRIOS LIMITE

5.1. Os horários limite para o recebimento de Instruções pela **CONTRATADA**, relativas às operações realizadas pela **CONTRATANTE**, serão os definidos no Sistemas de Compensação SELIC e CETIP.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prestar o serviço de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, quais sejam:

6.1.1. Guarda, Liquidação Física e Financeira e Administração de Eventos; mantendo todos os registros em contas individualizadas, de acordo com Regulamento Especial de Liquidação e Custódia – Manual de Normas e Instruções, e efetuar toda a liquidação física e financeira, no âmbito do SELIC, das operações realizadas por este Fundo junto as Instituições de Mercado.

6.1.2. Atividade de Guarda, Liquidação Física e Financeira e Administração de Eventos, tipo:

- a) Abertura e movimentação de CONTA, em nome do cliente, junto ao SELIC, desde que previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação de Custódia – Manual de Normas e Instruções;
- b) Confirmação das operações realizadas com o Mercado ou com o próprio custodiante;
- c) Registro e liquidação física e financeira das operações realizadas pelo cliente junto ao SELIC;
- d) Liquidação na conta corrente do resultado financeiro decorrente de operações e eventos dos títulos (juros, resgate e amortizações);
- e) Controle da movimentação de custódia dos títulos registrados no SELIC;
- f) Conciliação das posições registradas junto ao SELIC;
- g) Movimentação dos ativos registrados junto ao SELIC;

6.1.3. A contratante deverá ser habilitada e regulada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pelo Banco Central do Brasil, em funcionamento no País,

devidamente habilitada para custodiar Títulos e Valores Mobiliários, conforme prevê a Instrução CVM542/2013.

6.1.4. A **CONTRATADA** deverá estar devidamente adequada às regras e aos princípios do Código ANBIMA de Regulação e melhores Práticas para Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais:

- a) Fornecimento de extrato da posição física dos títulos que se encontram custodiados, com referência ao último dia útil de cada mês;
- b) Fornecimento mensal de relatório gerencial dos títulos custodiados, apresentando a posição física e financeira atualizada;
- c) prestação do serviço de marcação a mercado ou na curva considerando as disposições legais e, ainda, as disposições do código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais onde a responsabilidade da **CONTRATADA** pela **CONTROLADORIA DE ATIVOS** está adstrita, exclusivamente, ao serviço de **APREÇAMENTO DE ATIVOS** através de metodologia, conforme diretrizes do Manual de Marcação e Mercado ou na curva;

6.1.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais em vigor;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. As Partes obrigam-se a não revelar ou de qualquer forma não difundir quaisquer informações ou documentos que, em virtude do presente Contrato, venham a ter conhecimento, sem prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE** a quem tais informações ou documentos se referirem.

7.2. A **CONTRATANTE** guardará sigilo das informações e/ou documentos relacionados os títulos públicos, e às operações por ela realizada, salvo se essas informações forem:

- (i) Solicitadas por autoridade governamental competente ou órgão autorregulador, nos termos da legislação pertinente; e
- (ii) Requisitadas por ordem judicial.

7.3. Estão excluídas da obrigação de sigilo prevista nesta Cláusula as informações ou documentos de domínio público, bem como os documentos que devem periodicamente ser enviados aos órgãos reguladores ou autoridade governamental competente, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

José Datinho

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deve seguir o preceituado na proposta comercial disponível no ANEXO II.

8.2. O não pagamento dos valores referentes à remuneração à **CONTRATADA**, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* pelo período em que perdurar o atraso; e (ii) multa convencional de 2% (dois por cento) aplicada sobre o débito atualizado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

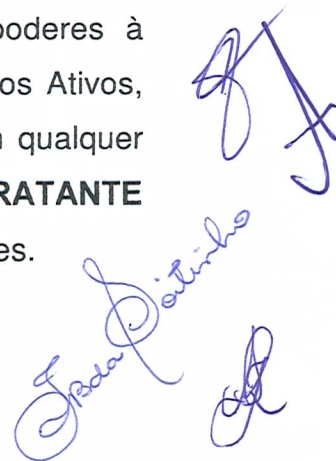
9.1. O presente Contrato vigorará por prazo de 12 meses, podendo, todavia, ser denunciado por qualquer das Partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou, rescindido de pelo direito, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) Por exigência das autoridades reguladoras/auto-reguladoras;
- (ii) Por alteração na legislação que impeça a continuidade deste Contrato; e
- (iii) Pela ocorrência do previsto na cláusula 11.6.

9.2. Verificada qualquer uma das hipóteses acima estabelecidas, a **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada pela **CONTRATANTE** das providências a serem tomadas em relação à transferências dos Ativos.

9.3. Caso a transferência das informações e registro sobre os Ativos ao novo custodiante implique em custos à **CONTRATADA**, tais custos serão arcados integralmente pela **CONTRATANTE**, ficando a referida transferência de informações e registros condicionada ao pagamento de tais despesas pela **CONTRATANTE**.

9.4. Em caso de não cumprimento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, do disposto no item 9.1., a contar do recebimento da notificação comunicando a denúncia do Contrato, a **CONTRATANTE**, desde já, outorga amplos e gerais poderes à **CONTRATADA** para remeter os Ativos para os depositários e vender os Ativos, conforme o caso, disponibilizando os recursos na Conta Corrente, sem qualquer tipo de remuneração, até recebimento de comunicação da **CONTRATANTE** instruindo a **CONTRATADA** quanto à transferência dos respectivos valores.



CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada pelo **Diretor Administrativo e Financeiro** do CONTRATANTE, ou por servidor responsável, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula oitava, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE** declara e garante que cumpre e continuará cumprindo durante a vigência do presente Contrato todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades relacionadas ao Contrato, incluindo o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei 12.529/2011, Lei 12.813/2013 e a Lei 12.846/2013, em especial, mas sem se limitar, as disposições de seu artigo 5º.

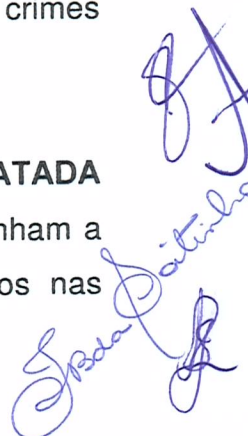
11.2. O integral cumprimento da cláusula 11.1, abrange todos os atos e condutas emanados de empregados, conselheiros, diretores, executivos, terceirizados, estagiários, prepostos, agentes, subcontratados, consultores, prestadores de serviço, procuradores ou qualquer outro representante agindo em seu nome, interesse ou benefício a qualquer título da **CONTRATANTE**.

11.3. A **CONTRATANTE** e seus Representantes não fizeram ou farão, instruíram ou instruirão a entrega, oferta ou promessa, em interesse ou benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, de pagamentos de qualquer quantia, empréstimos, presentes ou de qualquer outra vantagem indevida a agentes públicos ou a terceira pessoa a eles relacionada.

11.4. A **CONTRATANTE** declara que conhece o disposto no Política de Conduta Ética da **CONTRATANTE**, e que se compromete a observar e cumprir fielmente as regras do referido documento que forem lhe forem aplicáveis.

11.5. Em relação às atividades desempenhadas no âmbito do presente Contrato, a **CONTRATANTE** empreenderá esforços para implementar e/ou manter um programa de integridade ou de compliance próprio, adotando práticas preventivas aos crimes previstos na cláusula 11.1.

11.6. A **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer evento, investigação ou processo administrativo ou judicial que venham a ser instaurados relativamente a possível violação dos crimes disciplinados nas



regulamentações citadas na cláusula 11.1. Neste sentido, a **CONTRATADA** poderá rescindir a seu exclusivo critério caso receba este tipo de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATANTE**, neste ato, concorda e reconhece que a **CONTRATADA**:

(i) prestará os serviços de custódia dos **TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS** em caráter de não exclusividade; (ii) é livre para administrar, gerir, custodiar ou prestar quaisquer serviços para fundos e/ou carteiras de investimento próprios ou de terceiros, observando as práticas de segregação de atividades.

12.2. As Partes não manterão vínculo empregatício com empregados e/ou prepostos umas das outras, devendo cada um responder por suas obrigações trabalhistas, sociais e/ou previdenciárias.

12.3. É vedado às Partes utilizarem-se dos termos deste Contrato, bem como das marcas, nomes e patentes uma das outras, seja em divulgação ou publicidade, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.

12.4. A tolerância de qualquer das Partes em relação a qualquer ação, omissão ou não cumprimento de qualquer obrigação ora avençada pela outra Parte, será considerada mera liberalidade, não implicando em novação dos termos deste Contrato, nem em renúncia ao direito da parte tolerante de exigir da outra o cumprimento legal integral do Contrato, a qualquer tempo.

12.5. Este Contrato constitui acordo integral entre as Partes, substituindo todos os entendimentos anteriormente havidos entre as partes, inclusive com as empresas incorporadas pela **CONTRATANTE**, representados ou não por acordos, contratos ou quaisquer outros instrumentos formais, que tenham relação com os objetivos deste Contrato, entendimentos esses que ficam, a partir desta data, revogados e, ora em diante, submetidos às disposições ajustadas neste Contrato.

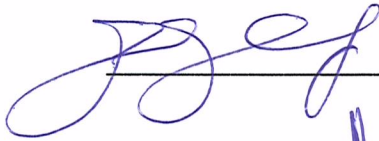
12.6. Toda e qualquer alteração do presente Contrato e seus Anexos somente terão validade se promovida de comum acordo entre as Partes.

Handwritten signature and date:
Fada [illegible]
[illegible]

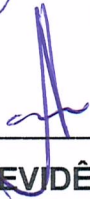
Fica eleito o foro central da comarca de Conceição da Barra/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas as Partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conceição da Barra/ES, 11 de junho de 2019.

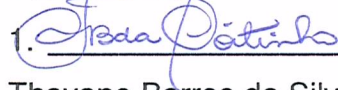


UNILETRA CCTVM S/A.



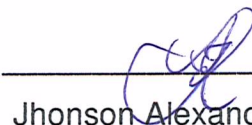
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA - PREVICOB**

Testemunhas:

1. 

Thayane Barros da Silva Coitinho

2.



Jhonson Alexandre Giacomine Ribeiro

ANEXO I

**MODELO DE CARTA PARA INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PESSOAS
AUTORIZADAS AO ENVIO DE ORDENS.**

À

Uniletra CCTVM S/A

Avenida Nossa Senhora da Penha, 2035, 3º andar, Santa Lucia, Vitória(ES)

Ref.: Inclusão/Exclusão de Pessoas Autorizadas

Prezado Senhor,

Vimos por meio desta, em atendimento ao disposto no Contrato de Prestação de Serviços de liquidação de operações de passivos de fundos de investimento com esta CCTVM, solicitar a inclusão e/ou exclusão das pessoas abaixo indicadas no CADASTRO DE PESSOAS AUTORIZADAS anexo ao referido CONTRATO, conforme segue abaixo:

I. INCLUSÃO/EXCLUSÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS:


Nome: Alex da Silva Moura

CPF: 668.740.766-04

E-mail: previcob.previdencia@gmail.com

Telefone: 27 3762-1243

Cargo: Diretor Presidente



Assinatura representante legal autorizado

ANEXO II**PROPOSTA COMERCIAL EM PAPEL TIMBRADO**

O Custodiante cobrará uma remuneração mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que será paga diretamente pela **CONTRATANTE**, apurada diariamente e cobrado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do serviço.

O valor apurado da remuneração mensal será levado a débito na Conta Corrente do **CONTRATANTE** junto a **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** autoriza expressamente que esse valor seja debitado e se responsabiliza a realizar o pagamento da referida remuneração, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de inexistência de saldo disponível na Conta Corrente do **CONTRATANTE**.

O valor referente à remuneração mensal será atualizado anualmente pela variação positiva do IGP-DI - Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, na extinção ou falta deste, de seu sucedâneo.

Conceição da Barra - ES, 11 de junho de 2019.

Assinatura representante legal autorizado



6

pretendido.

As inscrições encerrar-se-ão às 18:00h do dia 05 de julho de 2019. Após o encerramento do prazo para inscrição dos candidatos, será afixado Edital em lugar visível na sede e Secionais do CRF-ES, bem como no sítio eletrônico do Regional, contando os nomes dos postulantes aos cargos, e da data de fixação deste Edital, caberá, no prazo de 03 (três) dias a impugnação das candidaturas por qualquer farmacêutico, nos moldes previstos no artigo 27 da resolução nº 604/2014. As eleições ocorrerão durante 48 (quarenta e oito) horas ininterruptas, a partir de 12:00h (meio dia), horário local, de 09 de outubro de 2019 às 12:00h (meio dia), horário local, do dia 11 de outubro de 2019, sendo o voto exercido exclusivamente pela rede mundial de computadores (internet), no endereço: www.votafarmacautico.org.br, com instalação de seção eleitoral na Sede do CRF-ES, na qual será disponibilizado, durante o seu horário de funcionamento, um computador para votação com acesso a internet. É obrigatório o voto do profissional inscrito sob pena de multa eleitoral, a ser apurada e cobrada em processo administrativo, nos termos previstos da lei Federal nº 3.820/60. O direito de votar será exercido pelo farmacêutico que, na data de fechamento do cadastro, estiver inscrito e adimplente junto ao CRF-ES. O Presidente do Conselho Federal de Farmácia expedirá as instruções complementares necessárias ao pleito eleitoral. Do que para constar foi lavrado o presente edital. Publique - se no Setor de Atendimento, na página eletrônica do CRF-ES, em jornal de circulação com abrangência em todo o Estado e no Diário Oficial.

Vitória, 07 de Junho de 2019.

Dr. Henrique Tadeu Marques
Presidente da Comissão
Eleitoral Regional - CER do
CRF-ES
Protocolo 495042

Entidades Municipais**Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia**

Termo de Colaboração Nº 004/2019 - Dispensa nº 007/2019 - Processo nº 513447/2019.

Concedente: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Proponente: APV-NV - ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE NOVA VENÉCIA.

Objeto: O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução do atendimento a famílias e indivíduos em vulnerabilidade e risco social com ações de resgate e fortalecimento de vínculos promovendo seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Prazo de Vigência: 11/06/2019 a 10/16/2020.

Valor Total: R\$ 84.000,00.

Data Assinatura: 11/06/2019.

Protocolo 494688

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra

RESUMO DE CONTRATO Nº 05/2019. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTÓDIA PARA TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS.

OBJETO: "Contratação de Serviços de Custódia Qualificada, processamento e marcação a Mercado ou na curva, de Títulos Públicos Federais registrados no

SELIC deste RPPS"

CONTRATANTE: PREVICOB.
CONTRATADA: UNILETRA CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIARES S/A
CNPJ/MF 28.156.214/0001-70

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

VALOR MENSAL: 600,00 (seiscentos reais).

DATA DE INÍCIO: 11/06/2019. **DISPOSITIVO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

RATIFICAÇÃO: Dispensa de Licitação assinado pelo Sr. Alex da Silva Moura - Diretor Presidente.

Publique-se e cumpra-se.

Protocolo 495137

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

RESUMO DA PORTARIA SAAE-LIN Nº 130/2019, DE 03/06/2019.

Dispõe sobre nomeação do senhor PEDRO HENRIQUE RIBEIRO SUELLA, para o cargo comissionado de **Assessor Adjunto**, a partir desta data, considerando a Lei Complementar nº 043/2017.

Linhares-ES, 03/06/2019.

FELIPE COSTA AZEREDO

Diretor Geral do SAAE

Matrícula 924

Protocolo 494771

RESUMO DA PORTARIA SAAE-LIN Nº 132/2019, DE 10/06/2019.

Dispõe sobre a prorrogação por mais sessenta dias do prazo determinado pela Portaria SAAE-LIN Nº 089/2019, DE 10/04/2019 para conclusão dos trabalhos, a contar do dia 08/06/2019.

Linhares-ES, 10/06/2019.

FELIPE COSTA AZEREDO

Diretor Geral

Matrícula 924

Protocolo 494857

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal

EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 003/2019

Processo: PBS 066/2018. Pregão Presencial nº 03/2018 realizado pelo CISABES-Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do ES. Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal/ES. Contratado: Baúminas Química N/NE LTDA. CNPJ: 23.647.365/0005-31. Objeto: Produtos químicos para tratamento de água. Valor do contrato: R\$55.350,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais). Data da assinatura: 11/06/2019. Vigência: 31/12/2019. Rio Bananal/ES, 12/06/2019.

Sidnei Saiter

DIRETOR DO SAAE

Protocolo 495004

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

RESUMO DE CONTRATO Nº 022/2019

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES CNPJ: 31.776.248/0001-72. **DISPENSAS DE LICITAÇÃO - ART. 24, INCISO II DA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.** Proc. 184/19. **OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de produtos químicos. Valor Global: R\$ 413,00. Vigência: 31/12/19. Assinatura: 23/05/19.

Josival de Assis Tonini

Diretor Geral do SAAE

Protocolo 494847

www.dio.es.gov.br

AO LONGO DA NOSSA HISTÓRIA **JÁ MUDAMOS**

DE NOME. SEDE E PROJETO GRÁFICO. COM NOSSO MEIO DE INFORMAR NÃO PODERIA SER **DIFERENTE.**

DESDE 1890

O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

VIVER LONGE DAS **DROGAS**

É ESTAR MAIS PERTO DO MELHOR DA

VIDA

Conselho Estadual Sobre Drogas Espírito Santo



IMPRESA OFICIAL/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO